



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**PARECER Nº 01/24 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE
06 DE JUNHO DE 2024**

Projeto de Lei 08/24, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

Relator: Ver. Luziano Martins.

– Relatório

O Poder Executivo propõe Projeto de Lei que “Dispõe as diretrizes orçamentárias que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025”.

II – Análise

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, art. 165, inciso II, que tribui competência ao executivo para estabelecer as diretrizes orçamentárias, vejamos: Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

No tocante à iniciativa, repetindo o comando constitucional, a Lei Orgânica do Município de Formosa, em seu art. 69, inciso VIII, alínea “b”, atribui ao Prefeito Municipal a competência para estabelecer as diretrizes orçamentárias verbis:

Art. 69 Compete ao Prefeito:

VIII - enviar à Câmara Municipal, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual, projetos de lei dispendo sobre:

c) orçamento anual;

Deve ser dito que o projeto de lei fixa as prioridades e metas para o futuro, apresenta orientações para a elaboração da lei orçamentária, dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, estabelece normas relativas ao controle de custos, transferências de recursos para entidades privadas, traz dispositivos para avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, enfim, fixa as metas e prioridades a serem observadas no momento da lavratura do LDO, através do balanceamento das estratégias traçadas pelo executivo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo de sua gestão. Dessa forma, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação. Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade formosense.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PARECER Nº 01/24 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE
06 DE JUNHO DE 2024

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se correta, sem necessidade de apresentação de emenda técnica. Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida. Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 06 de junho de 2024.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro